



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

08/10/2021

Edição N° 200



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1089069-90.2018.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1044352-85.2021.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1053839-79.2021.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, dou-lhe parcial provimento.

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1001182-44.2021.8.26.0268

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1003783-42.2021.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1035297-30.2019.8.26.0602

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/201

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1000073-45.2019.8.26.0080/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1000464-22.2021.8.26.0341

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1000466-89.2021.8.26.0341

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1000474-66.2021.8.26.0341

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

sema 1.1.1 - DESPACHO Nº 1005135-88.2020.8.26.0126

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1067433-97.2020.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1086990-70.2020.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOGE 5.1 - Pedido de Providências nº 0000511-37.2021.2.00.0826

divulga, para ciência e observação pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Estado de São Paulo, o teor do V. Acórdão proferido nos autos da Consulta nº 0007971-02.2019.2.00.0000, bem como a Resolução nº 419, de 21/09/2021 do E. Conselho Nacional de Justiça.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/99382

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando o seguinte: - a r. decisão em que determinou o bloqueio de duas fichas de firma em nome de Maria Paula

Cerqueira Sousa, inscrita no CPF nº 283.***.***-91, arquivada junto ao 9ª Tabelião de Notas da referida Comarca; -suposta fraude em reconhecimento de firma

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/103906

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Itumbiara/GO acerca de supostas falsificações nos atos notariais abaixo descritos



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

SPI - Processo CPA nº 2019/194879

COMUNICADO CONJUNTO Nº 2291/2021



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0080080-06.2004.8.26.0100

Pedido de Providências - Corregedoria Geral da Justiça

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0129605-54.2004.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0649609-94.2000.8.26.0100

Pedido de Providências - Corregedoria Geral da Justiça

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084452-82.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090808-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106131-41.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096355-17.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0002287-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0028927-35.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 199/2021-RC

Designar Moacir Maria dos Santos, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 2.528.579-8 - SSP/SP, e Eduardo Cortez da Fonseca, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG nº 6.907.085-6 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 220/2021-RC

Designar Márcio Carlos Gallego, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27.540.616-7 - SSP/SP, e Cristiano André da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 41.940.909-9 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 261/2021-RC

Designar Katia Gomes Machado, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 34.482.668-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente,

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 281/2021-RC

Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 300/2021-RC

Designar Elisângela Pereira Soares, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 21.922.959-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0028298-61.2021.8.26.0100

Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 302/2021-RC

Designar Eduardo Cortez da Fonseca, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 6.097.085-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 303/2021-RC

Designar Alessandra Aparecida Loureiro Toquetão Vasques, brasileira, casada, portador(a) do RG. nº 29.453.046-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 304/2021-RC

Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8 - SSP/SP, e Diogo Pereira Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 33.350.210-3 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 305/2021-RC

Designar Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.926.347 - SSP/ SP, e Manoel Nelio Bezerra, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 11.330.141 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Jaraguá

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1089069-90.2018.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento.

PROCESSO Nº 1089069-90.2018.8.26.0100 - SÃO PAULO - SONIA KISIELOW MAIO e OUTROS - Interessados: BOLSA DE IMÓVEIS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento. São Paulo, 04 de outubro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ALESSANDRA DE AZEVEDO REZEMINI, OAB/SP 166.821, VERA REGINA SENGER, OAB/SP 103.958, FÁBIO YUNES ELIAS FRAIHA, OAB/SP 180.407, FILIPPI DIAS MARIA, OAB/SP 297.010, CARLOS HENRIQUE PEREIRA PINHEIRO, OAB/SP 374.399, DECIO CABRAL ROSENTHAL, OAB/SP 101.955, DANIEL MICHELAN MEDEIROS, OAB/SP 172.328, NAILA HAZIME TINTI, OAB/SP 245.553, CARLA SANTOS SANJAD, OAB/SP 220.257, ANA PAULA GONÇALVES PALMA, OAB/SP 200.137, CARLOS JOÃO EDUARDO SANGER, OAB/SP 100.295, OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI, OAB 65.994 e EDUARDO MIKALOUSKAS, OAB/SP 179.867.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1044352-85.2021.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento

PROCESSO Nº 1044352-85.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - C. C. S.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço

do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento. São Paulo, 28 de setembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ELIANE KURDOGLIAN LUTAIF, OAB/SP 80.697.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1053839-79.2021.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, dou-lhe parcial provimento.

PROCESSO Nº 1053839-79.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - REGINA CELI MARTIN AFFONSO CAVALARI.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, dou-lhe parcial provimento. São Paulo, 01 de outubro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, OAB/SP 12.363 e EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM, OAB/SP 118.685

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1001182-44.2021.8.26.0268

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1001182-44.2021.8.26.0268

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapeperica da Serra - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapeperica da Serra - Apelante: Mara Bernardini Mason - Vistos, Cuida-se de recurso interposto por Mara Bernardini Mason contra a r. decisão (fl. 80/81) da MM. Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeperica da Serra que, em procedimento administrativo (autos n.º 1001182-44.2021.8.26.0268), indeferiu o pedido de averbação de georreferenciamento na matrícula n.º 80.901 (fl. 85/94). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida e os recursos a ele correlatos são pertinentes apenas quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito (artigo 167, I, c.c. artigo 203, II, da Lei n.º 6.015/1973). No caso dos autos, a decisão impugnada foi proferida em procedimento que visa à averbação de descrição georreferenciada na matrícula imobiliária. Logo, o exame da questão é estranho à competência recursal do Colendo Conselho Superior da Magistratura. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para o julgamento do recurso interposto. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 30 de setembro de 2021. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Bruno Drumond Gruppi (OAB: 272404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1003783-42.2021.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1003783-42.2021.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Bilamar Administração de Bens Ltda. - Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Cuida-se de recurso de apelação interposto por BILAMAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. em face da r. sentença de fl. 147/149, que manteve a recusa a abertura de matrículas em razão de suposto desdobro de lote. A Nota de Exigência de fl. 07 indicou como motivos da recusa: Para a abertura de matrícula de cada terreno, conforme consta do presente requerimento, com origem na matrícula n.º 170.393, o

interessado deverá apresentar a aprovação urbanística municipal do desdobro da área matriculada, observando-se que a existência de lançamento predial ou territorial da Prefeitura do Município de São Paulo (IPTU) anteriormente à 1979 (Lei n.º 6.766/79), não dispensa, pela expressa disposição dos aludidos 170.6, Capítulo XX, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo Provimento n.º 37/2013, a aprovação Municipal para o desmembramento, in verbis. Em qualquer hipótese de desmembramento não subordinado ao registro especial do art. 18, da Lei n.º 6766, de 19 de dezembro de 1979, sempre se exigirá a prévia aprovação da Prefeitura Municipal. Assim, é imprescindível a emissão do Alvará do Desdobro, além da planta aprovada e memorial descritivo, para possibilitar a abertura individual de matrículas. Esse é o entendimento emanado das seguintes decisões normativas do C. Conselho Superior da Magistratura, da E. Corregedoria Geral da Justiça e da E. 1ª Vara de Registros Públicos da Capital (v.g. Ap. Cível n.º 94.487-0-DOJ 22/11/2002; 3.324-0; 4.916-0; 7.008-0/8; 10.555- 0/0; 11599-0/8; Proc. CG n.º 599/2006 Dec. De 08/08/2006 e Proc. 201163-0 Dec. De 08/03/2007 e Dec. De 06.12.2018 no Proc. 1065731-87.2018.8.26.0100 7ª RI com citação ao decidido igualmente no Proc. 1000948-17.2017.8.26.0100, dentre outras). A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fl. 188/191). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, busca-se a abertura de matrículas em razão de suposto desdobro de lote, inexistindo, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 04 de outubro de 2021. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Dorival Antonio Biella (OAB: 72417/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1035297-30.2019.8.26.0602

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/201

DESPACHO Nº 1035297-30.2019.8.26.0602

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sorocaba - Apelante: P. E. B. N. - Apelante: A. J. F. M. N. - Apelado: 2 O. de R. de I. e A. da C. de S. - Trata-se de apelação interposta Paulo Eduardo Bittencourt Neumann e Adriana Jorge Fessel Mússio Neumann contra a sentença (fl. 137/139) que julgou procedente a dúvida suscitada, mantendo a qualificação negativa formulada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba/SP no que pertine ao registro de duas vagas de garagem nºs 23 e 24, referidas na Carta de Adjudicação oriunda dos autos do Processo nº 0036708-82.2006.8.26.0602/01, que tramitou perante a 4ª Vara Cível daquela Comarca, em razão de indisponibilidades averbadas junto à matrícula nº 40.010 da referida serventia imobiliária. Os autos foram redistribuídos da E. Corregedoria Geral da Justiça a este Conselho Superior da Magistratura (fl. 239). Os apelantes desistiram da apelação (fl. 260/261). Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pelos apelantes. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 1º de outubro de 2021. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Ana Caroline de Oliveira Matos (OAB: 442267/SP) - Romulo Foz (OAB: 251679/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1000073-45.2019.8.26.0080/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1000073-45.2019.8.26.0080/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Cabreúva - Embargte: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva - Embargda: Alessandra Souza Pupin Misse - Vistos. Fl. 21: Aguarde-se o decurso do prazo. Após, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, devolvam-se os autos a origem. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Renan Araujo Ferreira (OAB: 388963/SP) - Daniel de Oliveira Virginio (OAB:

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1000464-22.2021.8.26.0341**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

DESPACHO Nº 1000464-22.2021.8.26.0341

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Maracaí - Recorrente: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual dentro do prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Aline Nunes Miyahara (OAB: 288122/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1000466-89.2021.8.26.0341****Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

DESPACHO Nº 1000466-89.2021.8.26.0341

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Maracaí - Recorrente: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Certidão a fl. 149: Intime-se a apelante para regularização de sua representação processual nos autos, no prazo da lei, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, abra-se vista à D. Procuradoria de Justiça para parecer. Oportunamente, tornem conclusos. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Aline Costa Lima Alves Neves (OAB: 262326/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Gisele de Almeida Urias (OAB: 242593/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1000474-66.2021.8.26.0341****Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

DESPACHO Nº 1000474-66.2021.8.26.0341

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Maracaí - Recorrente: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Vistos etc. 1. Fl. 154 (certidão da secretaria, dando conta de que não há procuração em favor de advogada subscritora da apelação): no prazo de dez dias corridos, regularize a interessada apelante a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso (Cód. de Proc. Civil, art. 76, caput e § 2º), trazendo procuração ad iudicia em favor da advogada Dra. Ana Mara França Machado (OAB/SP n. 282.287). 2. Decorrido esse prazo, com manifestação da interessada apelante ou sem ela, tornem conclusos. Int. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Allan Rodrigo Sasaki Sato (OAB: 261252/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Gisele de Almeida Urias (OAB: 242593/SP) - Aline Nunes Miyahara (OAB: 288122/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**sema 1.1.1 - DESPACHO Nº 1005135-88.2020.8.26.0126****Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio**

eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1005135-88.2020.8.26.0126

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Caraguatatuba - Apelante: Giorgio Parodi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba - Vistos. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 136. Int. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advts: Ismael Rocha Negri (OAB: 432356/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1067433-97.2020.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1067433-97.2020.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Laurival Laércio Gabrielli Júnior - Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Fl. 285: Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos à origem. Int. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advts: Andre Manzoli (OAB: 172290/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1086990-70.2020.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1086990-70.2020.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Soderbuilding Construtora e Incorporadora Ltda - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Fl. 189/190: Defiro, ad referendum, da Turma Julgadora. Int. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advts: Mario Verissimo dos Reis (OAB: 83254/SP) - Leandro Augusto Lima Martins (OAB: 204119/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - Pedido de Providências nº 0000511-37.2021.2.00.0826

divulga, para ciência e observação pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Estado de São Paulo, o teor do V. Acórdão proferido nos autos da Consulta nº 0007971-02.2019.2.00.0000, bem como a Resolução nº 419, de 21/09/2021 do E. Conselho Nacional de Justiça.

COMUNICADO CG Nº 2296/2021

Pedido de Providências nº 0000511-37.2021.2.00.0826 - DICOGE 5.1 - PjeCor

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga, para ciência e observação pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Estado de São Paulo, o teor do V. Acórdão proferido nos autos da Consulta nº 0007971-02.2019.2.00.0000, bem como a Resolução nº 419, de 21/09/2021 do E. Conselho Nacional de Justiça.

Nota da redação INR: Clique aqui para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/99382

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando o seguinte: - a r. decisão em que determinou o bloqueio de duas fichas de firma em nome de Maria Paula Cerqueira Sousa, inscrita no CPF nº 283.*.***-91, arquivada junto ao 9ª Tabelião de Notas da referida Comarca; -suposta fraude em reconhecimento de firma**

COMUNICADO CG Nº 2300/2021

PROCESSO Nº 2021/99382 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando o seguinte:

- a r. decisão em que determinou o bloqueio de duas fichas de firma em nome de Maria Paula Cerqueira Sousa, inscrita no CPF nº 283.***.***-91, arquivada junto ao 9ª Tabelião de Notas da referida Comarca;

-suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, da devedora Maria Paula Cerqueira Souza, inscrita no CPF nº283.***.***-91, em Declaração de Prestação de Contas, datado de 13/09/2016, na qual consta como credor Fonseca e Romão Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ nº09.***.***/****-15, representado neste ato por seu sócio Leandro Francisco Reis Fonseca, inscrito no CPF nº107.***.***-66, tendo em vista que a signatária não reconhece a assinatura como sendo de sua autoria

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/103906

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Itumbiara/GO acerca de supostas falsificações nos atos notariais abaixo descritos

COMUNICADO CG Nº 2301/2021

PROCESSO Nº 2021/103906 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Itumbiara/GO acerca de supostas falsificações nos atos notariais abaixo descritos, tendo em vista o uso de sinal público de escrevente que não fazia parte do quadro de escreventes à época dos atos:

-Procuração Pública, supostamente lavrada em 05/07/2021, em que figura como outorgante Edney Mendes Baesse, inscrito no CPF: 931.***.***-91, e como outorgado José Heitor Braga Junior, inscrito no CPF: 029.***.***-55, tendo como objeto o veículo GM/ASTRA HB 2P ADVANTAGE, ANO 2006, MODELO 2006, placa JHD-1325, RENAVAM: 00884757145,

- em reconhecimento de firma do credor Odair Augusto, inscrito no CPF: 477.***.***-87, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 28/06/2021, em que figura como devdora a empresa Nilva Flausino das Neves, inscrita no CNPJ: 22.***.***/0001-52,

-em reconhecimento de firma do credor Elivaldo Bento da Silva, inscrito no CPF:751.***.***-XX, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 28/06/2021, em que figura como devedora a empresa Nilva Flausino das Neves, inscrita no CNPJ: 22.***.***/0001-52,

- em reconhecimento de firma da empresa credora Produtos e Serviços Agropecuários LTDA., inscrita no CNPJ: 11.***.***/0001-05, representada neste ato por João Batista Honorio, inscrito no CPF:292.***.***-91, , datado de 28/06/2021, em que figura como devedora a empresa Nilva Flausino das Neves, inscrita no CNPJ: 22.***.***/0001-52

SPI - Processo CPA nº 2019/194879

COMUNICADO CONJUNTO Nº 2291/2021

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 2291/2021

Processo CPA nº 2019/194879

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM que no dia 08/10/2021 estarão suspensos os prazos processuais na Vara da Fazenda Pública e no Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Sorocaba em razão da migração dos processos nos termos do Provimento CSM nº 2533/2019. COMUNICAM, ainda, que ficarão indisponíveis, no período de 08 a 10/10/2021, o peticionamento eletrônico inicial e intermediário para as referidas unidades

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0080080-06.2004.8.26.0100

Pedido de Providências - Corregedoria Geral da Justiça

Processo 0080080-06.2004.8.26.0100

(000.04.080080-6) - Pedido de Providências - Corregedoria Geral da Justiça - Serra negra Consultoria- Participações e Empreendimentos Ltda, registrado civilmente como LINE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. Nada Mais. CP 747 - ADV: LUIZ ANTONIO CASTRO DE MIRANDA FILHO (OAB 296837/SP), LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES (OAB 184149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0129605-54.2004.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0129605-54.2004.8.26.0100

(000.04.129605-2) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Sabrina Liguori Soranz e outros - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. Nada Mais. CP 1057 - ADV: FERNANDO FREIRE MARTINS COSTA (OAB 214514/SP), SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0649609-94.2000.8.26.0100

Pedido de Providências - Corregedoria Geral da Justiça

Processo 0649609-94.2000.8.26.0100

(000.00.649609-1) - Pedido de Providências - Corregedoria Geral da Justiça - LINE - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. Nada Mais. CP 882 - ADV: LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES (OAB 184149/SP), LUIZ ANTONIO CASTRO DE MIRANDA FILHO (OAB 296837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084452-82.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1084452-82.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aldina Guedes - Vistos. 1) Fls. 59/66: Recebo como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 4) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ELISAMA FRANCESCHINI PIZZA (OAB 211596/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090808-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1090808-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - Sul Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multissetorial - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ÉRICO LÚCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA (OAB 61684/PR), JOSIELE BERNARDO DE LIMA BARBOSA (OAB 84172/PR)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1090808-93.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Petição intermediária

Requerente: Sul Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multissetorial

Requerido: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por Sul Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multissetorial, representada por BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, para determinação de intimação por edital da devedora fiduciária Action BR Soluções em Promoções Ltda e do garantidor fiduciário José Anibal da Fonseca Pinto da Mota.

A parte interessada aduz que todas as tentativas de intimação pessoal da devedora e do garantidor foram infrutíferas; que não houve tentativa via correio conforme autorizado expressamente pelo art. 26, § 3º, da Lei n. 9.514/97; que formulou diversos pedidos ao Oficial Registrador para iniciar o procedimento de intimação por edital, sendo que todos foram negados; que, há dez meses, está sendo prejudicada, pois não pode exercer seu direito de consolidar a propriedade dos imóveis dados em garantia (matrículas n. 256.060 e 256.061 daquela serventia).

Vieram documentos às fls. 06/195.

A decisão de fl. 196 determinou adequação da classe processual, já que o feito foi distribuído inicialmente como dúvida.

O Oficial manifestou-se às fls. 200/202, sustentando que as diversas diligências visando à notificação da parte devedora, sempre por meio do Registro de Títulos e

Documentos, resultaram infrutíferas; que houve exigência para que a parte credora atualizasse a planilha para nova tentativa de notificação, mas sem atendimento; que as matrículas dos imóveis dados em garantia estão bloqueadas por

determinação deste juízo no feito de autos n. 1087025- 93.2021.8.26.0100. Juntou documento à fl. 202.

O Ministério Público opinou pela improcedência, considerando a determinação de bloqueio das matrículas em comento (fls. 205/206).

É o relatório.

Fundamento e decido.

No mérito, o pedido não pode ser acolhido. Vejamos os motivos.

A parte requerente firmou, juntamente com a devedora Action BR Soluções em Promoções Ltda e o garantidor fiduciário José Anibal da Fonseca Pinto da Mota, instrumento particular para recompra de título e aquisição de direitos creditórios e outras avenças, com entrega em alienação fiduciária dos imóveis das transcrições n. 49.602 e 80.903, que deram origem, respectivamente, às matrículas n. 256.060 e 256.061 do 18º Registro de Imóveis da Capital (fls. 115/127, 150/153 e 155/158).

Diante da inadimplência, instaurou-se procedimento para consolidação da propriedade em nome da parte requerente.

O requerimento de constituição da devedora e do garantidor fiduciário em mora foi protocolado em 10 de novembro de 2020 (Prenotação n. 795.328 - fls. 141/145 e 160/177), sendo que as diligências para notificação de ambos restaram frustradas.

No caso concreto, as diligências realizadas pelo 1º Registro de Títulos e Documentos da Capital, visando intimar o representante da empresa devedora, Evair Pinheiro Júnior, a pedido do Oficial Registrador, como permite o art. 26, § 3º, da Lei n. 9.514/97, resultaram infrutíferas.

Na avenida Ibirapuera, 680 - Indianópolis - CEP 04028-000 - São Paulo, as diligências consideraram que a empresa encontra-se em local incerto e não sabido (informação do Oficial à parte requerente - fl. 193).

Na rua Barbaquá, n. 56 - Jardim Modelo - CEP 02262-060, São Paulo, endereço do representante legal da empresa, Evair Pinheiro Júnior, obtiveram-se informações de que ele reside no local (23/11/2020, 01/12/2020), mas estava ausente (fl. 163 e 194).

Em novas diligências no mesmo endereço, não se localizou ninguém (08/12/2020, 29/12/2020, 07/01/2021 e 16/01/2021 - fls. 163 e 167), sendo que, em todas as oportunidades, notificação foi deixada na caixa de correspondências do imóvel.

No que toca ao garantidor fiduciário, José Anibal da Fonseca Pinto da Mota, as diligências foram realizadas pelo 7º Registro de Títulos e Documentos da Capital, também sem sucesso.

Na rua Dona Salwa Saigh Galfat, n. 22 - Vila Tramontano - CEP 05691-050, São Paulo, ele não foi localizado em todas as diligências realizadas (18/11/2020, 27/11/2020, 07/12/2020 e 22/12/2020, 02/02/2021, 10/02/2021, 16/02/2021), sendo que também foram deixadas notificações na caixa de correspondências do imóvel (fl. 171 e 175).

A par de todas as diligências infrutíferas, o Oficial Registrador solicitou à parte requerente planilha de débitos atualizada, com projeção mínima de 30 dias futuros, o que não foi atendido (fl. 192), bem como a indicação de novos endereços para intimação da empresa devedora ou declaração expressa de que são desconhecidos. Acerca do garantidor, informou que nova tentativa de intimação seria realizada no mesmo endereço (fls. 189/195).

Pois bem.

Quanto à empresa devedora, cabe esclarecer que, ante a localização do representante legal, mas sem intimação efetiva, incumbe à serventia responsável pelas diligências, 1º Registro de Títulos e Documentos da Capital, caso considere que ele esteja se furtando de ser intimado, com certificação das circunstâncias de forma detalhada, proceder à intimação por hora certa, conforme o disposto nos itens 247.1 a 247.4, do Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Quanto ao garantidor, observa-se que novo endereço foi declinado pela parte requerente (rua Boa Esperança do Sul, Lotes 5 e 6 da quadra 12 - Jardim Guedala - CEP 05608-030), em relação ao qual não há notícia, neste feito, de ter sido

diligenciado pelo 7º Registro de Títulos e Documentos da Capital (informação do Oficial à parte requerente - fl. 194). Logo, considerando que a parte requerente não enviou planilha atualizada, que a residência do representante da empresa devedora foi localizada (ainda que não tenha havido intimação), e que não houve exaurimento das tentativas de intimação do garantidor, incabível intimação editalícia por ora, à vista do que dispõe o item 247 das Normas:

"247. Quando o devedor, seu representante legal, ou procurador se encontrar em local incerto ou não sabido, o Oficial incumbido da intimação certificará o fato, e o Oficial do Registro de Imóveis promoverá intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária".

Não bastasse isso, quanto ao noticiado pelo Oficial acerca da restrição que recai sobre os imóveis, de fato, este juízo determinou o bloqueio provisório de ambas as matrículas em procedimento ajuizado pelo garantidor fiduciário (autos n. 1087025- 93.2021.8.26.0100).

A determinação se deu em 23/08/2021 e foi motivada por indícios de falsificação do instrumento que instituiu a alienação fiduciária:

"(...) 4) Diante dos indícios de falsificação que se extraem do simples confronto entre os documentos de fls.12, 301 e 321/322 e considerando que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação, com fundamento no artigo 214, §3º, da LRP, determino o bloqueio das matrículas nº256.060 e nº256.061 do 18º Registro de Imóveis da Capital pelo prazo de noventa dias, o qual será suficiente para a parte interessada tomar as medidas judiciais cabíveis, notadamente no que diz respeito a bloqueio judicial da matrícula.

O bloqueio administrativo é provisório na medida em que o âmbito de análise da Corregedoria Provisória é limitado, como já consignado acima".

Os bloqueios foram averbados em ambas as matrículas conforme informado pelo Oficial às fls. 356/369 daquele procedimento.

Não há, em consequência, como se prosseguir com o procedimento extrajudicial enquanto perdurar o bloqueio, sendo que, após eventual levantamento, as intimações devem se dar conforme as normas acima mencionadas.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 06 de outubro de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106131-41.2021.8.26.0100 **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1106131-41.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Hermelinda Teixeira da Silva Sergio - - Eliane Teixeira da Silva - - Moacir Teixeira da Silva - - Ivanise Teixeira de Almeida - - Waldir Teixeira da Silva - Vistos. Fls. 59/67: Diante dos documentos produzidos, defiro prioridade na tramitação. Anote-se e observe-se. No mais, aguarde-se conforme fl. 58. Intimem-se. - ADV: ANA PAULA FRASCINO BITTAR ARRUDA (OAB 99872/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1096355-17.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - M M S Souza Contabilidade Me - Em consequência, JULGO EXTINTO o feito. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GUSTAVO BITTENCOURT GRANJO SCHLECHT (OAB 391591/SP), VICTOR GIMENES TANCHELLA GODOY (OAB 413334/ SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1096355-17.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - Registro de Imóveis

Requerente: M M S Souza Contabilidade Me

Requerido: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de dúvida inversa suscitada por MMS Souza Contabilidade ME em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital em virtude de recusa de registro de contratos de locação.

As exigências consistiram na complementação da documentação das empresas contratantes e no cancelamento de penhora averbada anteriormente nas matrículas n. 179.844 e 179.391 daquela serventia (Av. 3 - fls. 31/32 e 48/59).

A parte requerente apresentou a documentação faltante nestes autos e defendeu como desnecessário o cancelamento da averbação.

Decorrido o prazo da prenotação, determinou-se a reapresentação dos títulos (fl. 39), o que foi atendido (fls. 41/42).

Com a reapresentação, o Oficial informou que os óbices restaram superados (fls. 44/47).

O Ministério Público se manifestou pela prejudicialidade da dúvida (fls. 63/64).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Considerando que, quando da reapresentação dos títulos, o Oficial confirmou como ausente qualquer obstáculo ao registro, na medida em que houve complementação da documentação faltante e resta inequívoca, de fato, a ciência sobre a penhora averbada na matrícula dos imóveis (a dúvida foi suscitada pela própria empresa locatária, com defesa da desnecessidade de cancelamento da restrição para registro dos contratos de locação), reputo prejudicada a dúvida.

Em consequência, JULGO EXTINTO o feito.

Sem custas, despesas ou honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 06 de outubro de 2021.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0002287-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0002287-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - C.A.B. - - M.J.R.M. e outro - Vistos, 1. Fls. 401/516: ciente dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Representante, donde torno a consignar as limitadas atribuições administrativas desta Corregedoria Permanente, asseveradas na deliberação de fls. 176/177, notadamente nos itens 1 e 2. 2. Noutra quadra, destaco o teor das disposições constantes no art. 46, p. único, da Lei n. 8.935/94, cujo teor peço vênia para abaixo transcrever: "Art. 46. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação. Parágrafo único. Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente." Assim, indefiro os requerimentos contidos à fl. 481 delineados por busca e apreensão e a guarda do livro de registro do testamento público, ressaltando-se que, se o caso, poderá a parte interessada, através da via jurisdicional competente, solicitar a perícia no testamento arquivado no Livro, por profissional competente, a ser realizada na Unidade Extrajudicial e sob a supervisão do Sr. Tabelião, sendo vedada a retirada do material, certo que já houve a expedição da certidão testamentária, documento este acessível ao público e fidedigno do teor do ato notarial. 3. Fls. 526/528: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação dos novos alegados fatos supervenientes. 4. Com a vinda da manifestação do item 3 ou acaso silente, ao Sr. Tabelião para manifestação acerca de todo o processado, inclusive do teor das fls. 519/525, deferido o prazo de 15 (quinze) dias requerido à fl. 518 ante a extensão dos documentos. 5. Após, ao MP. 6. Ciência ao Sr. Tabelião. Int. - ADV: ROMÁRIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 431702/SP), DAMARIS DA SILVA DE SOUSA (OAB 420884/SP), VALTER TOLENTINO DA SILVA JUNIOR (OAB 374261/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0028927-35.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0028927-35.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.P.S. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação do Sr. Tabelião, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: AKSSA HELLEN SILVA DE ARAUJO (OAB 256457/SP), WALDIR GOMES JUNIOR (OAB 144807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 199/2021-RC

Designar Moacir Maria dos Santos, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 2.528.579-8 - SSP/SP, e Eduardo Cortez da Fonseca, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG nº 6.907.085-6 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari

PORTARIA Nº 199/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, datado(s) de 02/06/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05 e 20 de

maio de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Moacir Maria dos Santos, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 2.528.579-8 - SSP/SP, e Eduardo Cortez da Fonseca, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG nº 6.907.085-6 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05 e 20 de maio de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 220/2021-RC

Designar Márcio Carlos Gallego, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27.540.616-7 - SSP/SP, e Cristiano André da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 41.940.909-9 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão

PORTARIA Nº 220/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, datado(s) de 09/06/2021 e 31/08/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 08, 15, 22, 29 de maio de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Márcio Carlos Gallego, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27.540.616-7 - SSP/SP, e Cristiano André da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 41.940.909-9 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08, 15, 22, 29 de maio de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 261/2021-RC

Designar Katia Gomes Machado, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 34.482.668-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente,

PORTARIA Nº 261/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, datado(s) de 01/06/2021, noticiando o falecimento do(a) Suplente de Juiz de Casamentos e a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 05, 08, 09, 12 a 15, 21, 22, 25, 26, 28 e 29 de Maio de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Katia Gomes Machado, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 34.482.668-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 05, 08, 09, 12 a 15, 21, 22, 25, 26, 28 e 29 de Maio de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias. (Acervo INR - DJe de 08.10.2021 - SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 281/2021-RC

Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana

PORTARIA Nº 281/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 02/08/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 05, 08, 13, 14, 16, 20, 23 e 30 de Julho de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 05, 08, 13, 14, 16, 20, 23 e 30 de Julho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 300/2021-RC

Designar Elisângela Pereira Soares, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 21.922.959-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista

PORTARIA Nº 300/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, datado(s) de 01/09/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 19 e 26 de Agosto de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Elisângela Pereira Soares, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 21.922.959-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 19 e 26 de Agosto de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0028298-61.2021.8.26.0100

Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América

PORTARIA Nº 301/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 02/09/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 07, 09, 14, 20, 27 e 28 de Agosto de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 07, 09, 14, 20, 27 e 28 de Agosto de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 302/2021-RC

Designar Eduardo Cortez da Fonseca, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 6.097.085-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, datado(s) de 03/09/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 05 e 30 de Agosto de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Eduardo Cortez da Fonseca, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 6.097.085-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 05 e 30 de Agosto de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 303/2021-RC

Designar Alessandra Aparecida Loureiro Toquetão Vasques, brasileira, casada, portador(a) do RG. nº 29.453.046-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa

PORTARIA Nº 303/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, datado(s) de 31/08/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 07, 08, 14, 19, 21, 26 e 28 de Agosto de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Alessandra Aparecida Loureiro Toquetão Vasques, brasileira, casada, portador(a) do RG. nº 29.453.046-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 07, 08, 14, 19, 21, 26 e 28 de Agosto de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 304/2021-RC

Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8 - SSP/SP, e Diogo Pereira Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 33.350.210-3 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana

PORTARIA Nº 304/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 01/09/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 09, 10, 13, 16, 23, 26, 27 e 31 de Agosto de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8 - SSP/SP, e Diogo Pereira Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 33.350.210-3 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 09, 10, 13, 16, 23, 26, 27 e 31 de Agosto de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 305/2021-RC

Designar Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.926.347 - SSP/ SP, e Manoel Nelio Bezerra, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 11.330.141 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Jaraguá

PORTARIA Nº 305/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaraguá, datado(s) de 02/09/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 07, 14, 21 e 29 de Agosto de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.926.347 - SSP/ SP, e Manoel Nelio Bezerra, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 11.330.141 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Jaraguá, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07, 14, 21 e 29 de Agosto de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)
